CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OGC2-89QC-83DO-6FBA

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: TC-007017.989.26-0 (Ref.: TC-020812.989.25-9 e TC-020961.989.25-8).

Requerente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Petição denominada “Recurso Ordinário” contra Acórdão do E. Plenário deste Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o *edital do Pregão Eletrônico n. 34/2025, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência,* bem como aplicou multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps ao Responsável.

Responsável: Mateus Veneziani da Silva (Prefeito)

Subscritor do edital: Rubens Alexandre da Costa (Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Adilson Alves de Freitas (OAB/SP nº 413.187), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n.º 125.455) e Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, **conhecer** do Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **negar-lhe provimento**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OGC2-89QC-83DO-6FBA